

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES E CULTURA DE NOVA XAVANTINA, MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, fundada em 25 de fevereiro de 2022, é uma pessoa jurídica, com autonomia administrativa, de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de credo religioso, cor, raça, sexo, política, sem caráter partidário com duração indeterminada, com denominação e atuação na área artístico-cultural, com sede na residência do presidente em vigência e foro no município de Nova Xavantina, Mato Grosso, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina tem por finalidade a produção e a promoção das artes e da cultura em geral, objetivando:

- I – Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- II – Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos-culturais;
- III – Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- IV – Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- V – Mapear e reunir grupos artísticos-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.

Artigo 3º - A Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos sociais elencados no Art. 2º, a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina poderá:

- I – Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina.

II – Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III – Captar recursos privados, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

IV – Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, recreativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento envolveendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V – Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.

VI – Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina.

Artigo 5º - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no Art. 4º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano a pessoas que pratiquem ações artístico-cultural, que a requererem.

§ 1º - Só terão direito aos benefícios da Associação, bem como participar de quaisquer eventos organizados pela mesma, ou até mesmo receber recurso, quem se filiar até 30 dias anteriores ao evento ou publicação de editais

Artigo 7º - Para filiar-se à Associação, o interessado deverá enviar a solicitação através de ofício firmando tal desejo, seguido da seguinte documentação:

1. Ofício solicitando a filiação;
2. Comprovante de residência no município;
3. Ficha de filiação preenchida e assinada;
4. Portfólio de trabalhos realizados.

Artigo 8º - No caso de inexistência de portfólio, sua filiação se dará em caráter provisório por 06 (seis) meses, podendo ser prolongado por mais 06 (seis) meses

para que o interessado efetue sua regularização, podendo participar de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pela Associação, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, artísticos, educacionais e da cidadania eleitos neste ESTATUTO.

Artigo 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 11º - A Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Efetivo;
- III – Sócio Colaborador.

Artigo 12º - Serão considerados Sócios Fundadores todos os sócios que assinarem a ata de constituição Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina.

I – Os fundadores poderão escolher entre a categoria de Sócios Efetivos com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina e com direito a voto, ou Sócio Colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Artigo 13º - Serão considerados Sócios Efetivos, com direito a voto, todos os sócios, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordarem em contribuir com a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina através de taxa de manutenção de no mínimo 1% do salário mínimo.

Artigo 14º - Serão considerados Sócios Colaboradores aqueles sócios que contribuam com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Artigo 15º - Perderá automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Artigo 16º - São direitos do Sócio Fundador Efetivo ou Sócio Efetivo:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da instituição;
- II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;

IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão das pessoas em todas as suas dimensões.

Artigo 17º - São direitos de todos os sócios:

I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal;

II – Ser comunicado através de mural na sede e pela internet de todos os eventos sociais da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;

III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;

IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;

V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 18º - São deveres de todos os associados e membros:

I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, agindo com ética;

II – Defender os valores éticos adotados pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;

III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;

IV – Não utilizar o nome da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina ou de algum de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo I – É dever dos sócios fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos sócios colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

Parágrafo II – Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o Artigo 12 e 15 deste Capítulo. A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Artigo 19º - São poderes da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina

1. Assembleia Geral
2. Conselho Diretor
3. Conselho Fiscal

Artigo 20º - Os cargos ou funções de membros de Poderes, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições estabelecidas no Artigo 2º, sejam filiadas à Associação há pelo menos um ano antes da eleição, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela entidade.

Artigo 21º - Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vier a exercer dentro da Associação, todavia, diante da celebração de convênios, previamente autorizados pela diretoria, comissões devem ser criadas e a remuneração poderá ser efetuada em virtude da demanda de trabalho despendida pelos integrantes, independente do cargo ou função exercidos dentro ou fora da Associação.

Artigo 22º - Nenhum membro dos poderes poderá licenciar-se do cargo ou função por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º - A assembleia geral dos sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor;
- III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Artigo 43;
- IV – Decidir pela extinção da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, nos termos do Artigo 43;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VI – Referendar a integração de novos sócios;
- VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas;
- VIII – Decidir sobre a exclusão de sócios.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Ordinariamente no segundo semestre de cada ano para:

- I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, apresentadas pelo Conselho Diretor;
 - II – Apreciar o relatório semestral da diretoria;
 - III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - IV – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pelo Conselho Diretor;
 - V – Ratificar as alterações promovidas pelo Conselho Diretor no Regimento Interno;
 - VI – Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal
 - VII – Reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente da Associação, depois de transcorridos 06 (seis) meses, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à lei vigente;
2. Trienalmente para eleição da Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.
 3. Extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo Conselho Diretor;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Ou por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

§ 1º - Nos órgãos e poderes da Associação as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A assembleia deverá acontecer de forma presencial, mas em casos excepcionais, poderá, se dar por meio virtual em software de reuniões. Nesse caso, os prints de tela servirão como lista de assinatura.

§ 3º As assembleias Geral ordinária e extraordinária deverão ser marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 4º A Assembleia Geral ordinária, para realização de eleição de diretoria deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

Artigo 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir: edital na sede da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta, telefone, internet, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes.

Artigo 27º – Nas Assembleias, sempre que necessário, será colocado em votação qualquer item, desde que esteja na pauta do dia ou aprovado pela Assembleia.

§ 1º - Todas as votações serão abertas, exceto àquelas referente às eleições, adotando-se para aprovação ou não, a maioria simples de votos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando a assembleia de eleição acontecer de forma virtual, a votação também se dará de forma aberta, tendo os prints de tela como lista de assinatura.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 – São órgãos de direção e administração da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina:

I – Conselho Diretor;

II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A estrutura operacional será definida por Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 29º - O Conselho Diretor será composto de três membros efetivos e seus respectivos suplentes, que terão suas competências básicas definidas neste Estatuto e particularmente no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de até três anos.

Parágrafo segundo – Após a permanência em qualquer cargo do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal durante seis anos consecutivos o sócio ficará impedido de concorrer durante três anos para qualquer cargo do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Parte das competências atribuídas neste Estatuto ao Conselho Diretor poderão ser subestabelecida para funcionário contratado obedecendo os critérios definidos no Regimento Interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Diretor:

Julio C.

Guaraciops J.

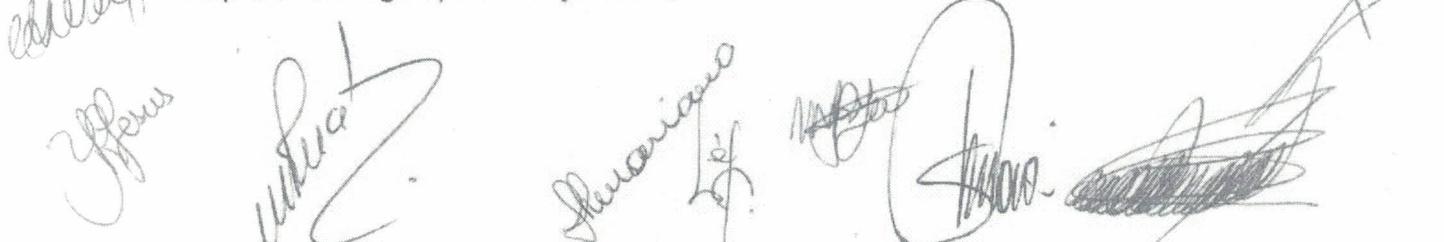
Mafalda

D. J.

- I – Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal e submeter a aprovação da Assembleia Geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;
- II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;
- III – Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o Regimento Interno ou suas alterações para aprovação pela Assembleia Geral;
- IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral;
- V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas;
- VII – Divulgar a programação da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina;
- VIII – Admitir sócios e apresentar seus nomes para ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer;
- IX – Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos;
- X – Dar atribuições aos diretores conforme Regimento Interno;
- XI – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal;
- XII – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 39 deste Estatuto.

Artigo 31º - Compete ao diretor presidente:

- I – Representar a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- IV – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais;



V – Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do Conselho da entidade;

VI – Juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Artigo 32º - Compete ao vice-presidente:

Parágrafo único – Substituir o presidente em seus impedimentos.

Artigo 33º - Compete ao secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 34º - Compete ao segundo secretário:

Parágrafo único – Substituir o secretário em seus impedimentos.

Artigo 35º - Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição.

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII – Manter em dia a contabilidade.

Artigo 36º - Compete ao segundo tesoureiro:

Parágrafo único – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral de sócios votantes com mandato 3 anos, coincidente com o conselho diretor.

Parágrafo único – Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre a gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III – Requisitar ao diretor-presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação de Arte e Cultura de Nova Xavantina.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Artigo 36º - O patrimônio da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos sócios fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Artigo 5º, com suas aplicações ali estabelecidas.

Artigo 37º - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de sócios.

Artigo 38º - Os bens patrimoniais da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 39º - No caso de dissolução da Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

Artigo 40º - Na hipótese de a Associação de Artes e Cultura de Nova Xavantina obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral tri-anualmente, observando-se o disposto o Artigo 24º, por voto direto dos sócios com direito a voto em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do conselho fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger o substituto.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução das atividades.
- II – Demonstração de resultado do exercício.
- III – Balanço patrimonial.
- IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos.
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social.
- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII – Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do decreto nº 3100, de 30/06/1999, se for o caso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos.

Alberto Z.

Guaranius

Walter

John

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, decorridos 6 (seis) meses da última alteração, por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes presentes em assembleia, em pleno gozo de seus direitos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45º - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, a serem indicados pela Assembleia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Perillo Jose Sabino Nunes
Presidente



RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) Firma(s) POR VERDADEIRO Perillo Jose Sabino Nunes Dou Fé. *****

BSV86371 R\$ 7,90 Selo de Controle Digital
Nova Xavantina-MT, 26 de abril de 2022

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

ANDRÉIA GOMES FREITAS-ESCREVENTE

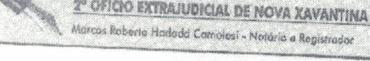
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cod. Serv. 112 Cod Ato 22

Flana Gomes Ribeiro
Escrevente Autorizada



NOVA XAVANTINA



RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) Firma(s) POR SEMELHANÇA Celso Anselmo Bicudo

Paula Souza Junior Dou Fé. *****

BSV86429 R\$ 7,90 Selo de Controle Digital
Nova Xavantina-MT, 26 de abril de 2022

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

ANDRÉIA GOMES FREITAS-ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cod. Serv. 112 Cod Ato 22



PESSOA JURÍDICA - O S 245051- Liv. 22 - Fis.94
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE NOVA XAVANTINA-MT

Protocolado em: 02/05/2022 sob nr. 1717

Registrado em: 02/05/2022 sob nr. 1261

Averbado em: 02/05/2022

Reg. por: Vicktoria Barbosa de Souza

Em testemunho () da verdade

Jane Eloiza B. de Souza
Escrevente Autorizada

MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI - NOTÁRIO E REGISTRADOR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA

Marcos Roberto Haddad Camolesi - Notário e Registrador

Rua Santa Ángela, nº 36, Centro - CEP 76540-000

Tel: (65) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT

E-mail: marcoshaddad@terra.com.br

Site: www.2oficio.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 112

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103

BSH33634 - 33 *Jane Eloiza B. de Souza*

Escrevente Autorizada

